

Regimento Interno: um modelo de descentralização administrativa

2º Lugar

RONALDO KOJI YAMASAKI*

* Mestre em Economia – FEA/USP
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal – São José dos Campos-SP



REGIMENTO INTERNO: UM MODELO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

RESUMO

Nesta monografia, propõe-se a utilização do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil como instrumento de desburocratização e de descentralização administrativas.

Na essência, a ideia é especificar diretamente aos servidores de carreira do órgão em exercício nas unidades locais muitas das atividades operacionais hoje direcionadas aos titulares destas unidades descentralizadas.

Demonstra-se, a partir de uma revisão teórica selecionada, que os estudos que tratam de novos conceitos e modelos organizacionais servem de apoio a medidas que visem a reduzir os níveis hierárquicos e a aumentar a participação e a responsabilidade, ou *accountability*, dos servidores de ponta da organização.

A proposta coaduna-se com a necessidade das organizações modernas, inclusive as administrações tributárias, de investir no conceito de trabalho em equipe, seja nas pontas, seja nos escalões centrais e intermediários. E o trabalho em equipe significa liderança, mas com compartilhamento da informação, boa comunicação, com base em participação e em delegação de autoridade.

Também se levanta uma retrospectiva histórica tanto dos marcos legais que tratam do tema da desburocratização e da descentralização como dos contextos legal e normativo que conduziram à excessiva centralização de competências e atividades, muitas de cunho operacional, nas mãos dos administradores das unidades locais do órgão.

Por fim, a metodologia se completa com a apresentação do modelo que foi implantado, em nível local, em uma Delegacia da Receita Federal do Brasil de porte médio. A partir dessa experiência, são analisados os resultados obtidos na unidade, os potenciais da proposta para nível nacional e alguns desafios e principais pontos críticos que devem ser enfrentados.

Além dos resultados positivos mais diretamente obtidos em termos de economicidade, eficiência, celeridade e produtividade dos processos de trabalho envolvidos, houve um significativo ganho de motivação, acompanhado de melhoria e oxigenação no ambiente de trabalho.

Observou-se ainda um ganho no tempo disponível para que as chefias da unidade e as chefias de serviço possam melhor se concentrar nos assuntos organizacionais, administrativos e estratégicos da unidade, que a cada dia exigem mais reflexão, criatividade e atuação dos administradores do órgão. Sem dúvida, a realidade atual impõe uma sobrecarga na rotina desses gestores.

Em especial, acredita-se ainda que a proposta guarda o potencial, embora não mensurável, de colaborar, a partir de um modelo organizacional baseado na confiança e na responsabilidade, para uma mudança de visão que o servidor público tem do seu papel e de como ele pode, em paralelo, melhorar seu relacionamento com os contribuintes e com os intervenientes do comércio exterior, aplicando as leis e as normas, das quais ele é o principal guardião, de uma forma mais objetiva e funcional e também menos burocrática e alienada dos interesses coletivos.

Como projeto bem-sucedido em nível local, o modelo enquadra-se como uma boa e inovadora prática de gestão, certamente com melhoria na qualidade dos serviços prestados pela RFB por conta da desburocratização, da racionalização operacional e de seus efeitos sobre a postura dos servidores no seu relacionamento com a sociedade.

Outro ponto positivo da proposta são os custos para sua implantação, que se constituem basicamente de esforços políticos e gerenciais. Políticos porque, como o assunto trata de competências e atribuições, é desejável que a construção do modelo nacional conte com a participação prévia e a convergência dos representantes nacionais dos cargos e carreiras em exercício na instituição, a fim de que não haja resistências que possam gerar ruídos de comunicação prejudiciais à implantação da proposta. Por sua vez, no aspecto gerencial, será preciso contínuo investimento em qualificação e treinamento dos servidores, tanto para lhes dar segurança no exercício de suas funções quanto para buscar o maior grau possível de consistência e de padronização nos entendimentos e nos procedimentos executados.

Como a proposta tem alcance nacional e envolve todas as áreas da organização, desde o atendimento direto ao contribuinte até a fiscalização, passando pelo controle do crédito tributário e pelo controle aduaneiro, incluindo as atividades meio, é imprescindível uma clara exposição de motivos com ampla divulgação, que pode até mesmo incluir seminários preparatórios.

Tecnicamente, a viabilidade da proposta baseia-se na existência de legislação federal própria que, de fato, já especifica aos servidores de carreira do órgão a atribuição para a plena realização e finalização de diversas atividades de cunho operacional, qual seja: a Lei nº 10.593/02, com redação dada pela Lei nº 11.457/07 e o Decreto nº 6.641/08.

Em adição, faz-se necessário também apresentar o modelo ao ministro da Fazenda, que detém a competência para a edição da portaria que trata do Regimento Interno da RFB. A maioria das demais normas envolvidas é da alçada da própria Receita Federal – instruções normativas, portarias e normas de execução, entre outras.

Trata-se de uma mudança simples, porém de elevado impacto por atingir praticamente todo o órgão.

E, por isso mesmo, pode ser positiva para todos os cargos e carreiras, à medida que especifica legal e normativamente ao servidor da ponta a responsabilidade para exercer as funções que na prática ele já executa, o que reforça sua importância como servidor de Estado.

A explicitação dessa responsabilidade eleva sua motivação, e a monografia cita alguns autores que relacionam o grau de responsabilidade do funcionário com sua satisfação no ambiente de trabalho. Com isso, certamente haverá uma tendência de elevação da qualidade e de maiores iniciativas de inovação nos processos de trabalho.

Pelo exposto, a monografia relaciona-se afirmativamente com os seguintes objetivos gerais do Programa de Trabalho da RFB:

- Fortalecer a imagem institucional da RFB e promover a conscientização tributária do cidadão.
- Promover o atendimento de excelência ao contribuinte.
- Otimizar o controle e a cobrança do crédito tributário.
- Aprimorar a qualidade e a produtividade do trabalho fiscal.
- Aumentar a eficácia da vigilância e da repressão aos ilícitos aduaneiros.
- Simplificar, padronizar e agilizar o controle aduaneiro.
- Aumentar a eficiência e a eficácia no preparo, análise e julgamento dos processos administrativo-fiscais.
- Aperfeiçoar a política de Recursos Humanos da RFB.
- Aumentar a eficácia e a eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de mercadorias apreendidas.
- Implementar gestão de excelência na RFB.

A desburocratização e o atendimento mais célere das demandas dos contribuintes, juntamente com uma postura menos acrítica e mais objetiva dos servidores no exercício da sua função pública, legitimam a atividade da administração tributária e conseqüentemente tendem a elevar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

REGIMENTO INTERNO: UM MODELO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 INTRODUÇÃO

Se, nos primórdios da organização do Estado, a burocratização¹ e a centralização de poderes exerceram um papel de proteção e consolidação do Estado perante as instabilidades políticas e sociais, no mundo atual elas se revelam obsoletas e prejudiciais à própria eficiência dos órgãos públicos e, assim, a seus administrados, os cidadãos.

A desconcentração de atividades e de responsabilidades das chefias na RFB, possível pela existência de servidores com atribuições específicas previstas em lei, pode representar um choque positivo em nosso modelo gerencial.

Pincelando conceitos teóricos que tratam do tema e por meio de uma abordagem histórica focada na gestão das unidades descentralizadas do órgão, é proposta uma tese de utilização do Regimento Interno como um pilar para a descentralização administrativa, o que encontra apoio em novos e antigos marcos legais para a administração pública brasileira.

Apesar dos desafios políticos e gerenciais, o modelo proposto e implantado em escala local em uma Delegacia da Receita Federal do Brasil

1 Uma melhor contextualização teórica e histórica do termo pode ser revista nos capítulos seguintes.

de porte médio – com atividades aduaneiras e de tributos internos –, além de guardar o potencial de reduzir a repetição de procedimentos e os conflitos entre níveis hierárquicos, parece ter favorecido o espírito do trabalho em equipe, o aumento da responsabilidade funcional e da motivação e o comprometimento dos servidores daquela unidade.

2 TEORIA: TÓPICOS DE INTERESSE

Não se objetiva aqui realizar uma revisão ampla das teorias que tratam de modelos organizacionais ou da gestão pública, mas sim tão somente pontuar alguns conceitos que serão úteis para contextualizar as análises e as propostas constantes desta monografia.

A palavra “burocracia” possui uma diversidade de significados. No seu sentido sociológico está umbilicalmente ligada a Max Weber (1998), que analisou e sintetizou a base teórica do que hoje se conhece como modelo burocrático. Como tal, o termo reveste-se de conotação técnica e, por vezes, positiva.

A “burocracia” como modelo já estava de certa forma presente em diversas instituições militares e religiosas mesmo antes de Weber, tendo sido, porém, no século XX que o dito modelo weberiano foi amplamente adotado tanto no setor público quanto no setor privado, em grande parte das nações.

As normas e as instituições formais, base do modelo burocrático, revestem-no de características como a formalidade (que visa a evitar a discricionariedade), a impessoalidade (que mitiga o uso indevido de poder) e o profissionalismo (que se opõe ao nepotismo).

No caso do Brasil, o modelo burocrático representou a superação do modelo clientelista² dominante durante a República Velha.

O governo de Getúlio Vargas promoveu a racionalização burocrática do serviço público por meio da sua padronização e normatização e pela implantação de mecanismos de controle.

2 Troca de favores com o intuito de garantir apoio político.

Historicamente, entretanto, observou-se a criação de estruturas excessivamente hierarquizadas que converteram as organizações públicas em instituições muito burocráticas e lentas, tanto na tomada de decisões como na implementação de programas de trabalho.

Ao mesmo tempo, a pouca participação e o desconhecimento dos servidores das estratégias e das políticas do órgão impediram que a administração funcionasse em direção a um nível ótimo.

Em decorrência disso, já após a Segunda Guerra Mundial começaram a surgir críticas ao modelo burocrático, tais como o impacto negativo causado pela prescrição estrita de tarefas (*red tape*) sobre a motivação dos funcionários e o desvirtuamento de objetivos provocado pela obediência acrítica às normas.³

É relativamente claro que as organizações modernas, inclusive as Administrações Tributárias, devem investir no trabalho em equipe como princípio gerencial básico, seja nas pontas, seja nos escalões centrais e intermediários da instituição.

O trabalho em equipe significa liderança, mas com compartilhamento da informação, boa comunicação, com base em participação e em delegação de autoridade – ou seja, os comandados devem possuir autoridade para tomar decisões e deter a confiança das chefias para isso.⁴ Dessa maneira, suas responsabilidades ficarão mais claras e eles se sentirão na mesma medida responsáveis pelos resultados obtidos. O sucesso ou o fracasso não mais serão individualizados nas chefias, passarão a ser coletivizados.

A propósito, as teorias de controle de gestão dão grande ênfase à importância da responsabilização inclusive na gestão pública, utilizando o termo em inglês *accountability*, que, embora não possua uma tradução direta para nossa língua, pode ser entendido como responsabilidade ou imputabilidade, ou a obrigação dos agentes do Estado em responder

3 Secchi (2009).

4 Não é de hoje que a literatura de recursos humanos considera que o futuro das grandes organizações é a autogestão das equipes de trabalho, nas quais a responsabilidade pela tomada de decisões é a característica-chave. Sobre o assunto, ver Manz e Sims (1993).

por suas decisões, ações e omissões, o que já é universalmente consagrado como norma nas sociedades mais desenvolvidas.⁵

Esses conceitos são a base teórica da proposta que se apresentará adiante.

Antes disso, contudo, ver-se-á no capítulo seguinte que a própria legislação federal relacionada ao assunto já se vem transformando, e bem de acordo com a evolução dos marcos teóricos acima expostos.

3 RETROSPECTIVA HISTÓRICA

3.1 Dos marcos legais

Numa perspectiva mais contemporânea,⁶ um primeiro marco histórico-legal no sentido da desburocratização e da descentralização administrativa que convém destacar é o Decreto-Lei nº 200, de 1967, editado no início do período popularmente conhecido como governo militar.

Nele, destacam-se as premissas da descentralização administrativa, da ênfase na distinção entre os níveis de direção e de execução – conceito essencial para o modelo que será adiante proposto – e da delegação de competência, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

.....

5 Peixe (2002).

6 Desde o Estado Novo se observa atentamente a ideia de agilidade e eficiência do setor público. A criação do Dasp e de autarquias são um exemplo disso. Mas essas medidas puderam muito bem conviver com um processo de burocratização e de centralização administrativa. Assim, a centralização política e a condução para uma centralização administrativa muitas vezes andaram lado a lado.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento.

II – Coordenação.

III – Descentralização.

IV – Delegação de Competência.

V – Controle. (sic)

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

.....

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. (Regulamento)

Art. 12. É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos

*administrativos, conforme se dispuser em regulamento.
(Regulamento)*

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Em 1979, o Decreto nº 83.740 instituiu o Programa Nacional de Desburocratização, enquanto o Decreto nº 83.936 simplificou a exigência de documentos, que em suas considerações destaca: “a) que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade [...]” e “d) que, em troca da simplificação processual e da agilização das soluções, cumpre aceitar-se, conscientemente, o risco calculado da confiança [...]”.

Já no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, a então Secretaria da Administração Federal (SAF) foi transformada no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (Mare), que reforçou a política de organização do Estado baseada nos princípios da desburocratização (por meio da flexibilização administrativa e da eliminação de procedimentos operacionais desnecessários) e da descentralização (delegação de competências dentro da estrutura do Estado).⁷

O Decreto nº 3.335/2000 instituiu o Comitê Interministerial de Desburocratização e os Comitês Executivos Setoriais de Desburocratização, tendo como um dos objetivos “simplificar os procedimentos burocráticos e dinamizar a atuação da Administração Pública Federal”.

O Decreto nº 5.378, de 23/02/2005, revogou o Decreto nº 83.740/79, instituindo o novo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), já no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Recomenda o dispositivo legal, por exemplo:

⁷ Pimenta (1998).

DECRETO Nº 5.378 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

.....

Art. 2º O GESPÚBLICA deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:

.....

III – promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;

IV – assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e

V – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética. (grifos nossos)

Recentemente, o Decreto nº 6.932, de 11/08/2009, prevê diretrizes que reforçam a busca pela racionalização de procedimentos e a eliminação de formalidades que pouco agregam em termos de redução de risco nas atividades dos órgãos públicos:

DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com o cidadão:

.....
IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Do exposto, bem se vê como a própria legislação federal evoluiu e pode servir de amparo para iniciativas dentro do órgão no sentido da descentralização administrativa.

No item seguinte, demonstra-se quão grande é a atual margem existente para isso no que tange às competências para a consecução de diversas atividades operacionais da RFB.

3.2 O contexto da centralização de competências na RFB

Obviamente, o modelo de gestão da RFB é resultado do próprio processo de evolução da cultura da administração pública brasileira, a qual, por sua vez, muito reflete a história dos modelos organizacionais e da legislação federal que trata do tema.

Como é da natureza de um órgão público, o formalismo apoiado na obediência às disposições legais regra os procedimentos e as decisões administrativas.

No caso das unidades descentralizadas da Receita Federal, a própria arquitetura legal e a infralegal que tratam das competências relacionadas à atividade administrativa tributária federal evoluíram de forma que levassem a uma concentração de atividades e responsabi-

lidades na chefia da unidade local. Medidas provisórias, leis, decretos, instruções normativas, normas de execução, portarias e, entre elas, o próprio Regimento Interno do órgão foram instrumentos desse processo.

A título de exemplo, o Anexo I desta monografia apresenta levantamento contendo pequena amostra de atividades de cunho eminentemente operacional e que por isso prescindiriam da formalidade de ter sobre si a chancela de um delegado ou de um inspetor da RFB, diferentemente de outras de perfil mais gerencial e simbólico. Nessa condição, poderiam perfeitamente ter a sua execução a cargo de servidores de carreira do órgão.

Note-se, no mesmo sentido, as atribuições previstas no Regimento Interno ora vigente⁸ para o titular de unidade descentralizada da RFB (Portaria MF nº 25, de 04/03/2009):

Art. 280. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil e Inspectores-Chefes da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:

I – decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II – decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III – decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV – aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V – autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado

8 Há que se destacar que esta tendência já vem de regimentos internos anteriores, tais como: Portaria MF nº 95/2007; Portaria MF nº 259/2001 e Portaria MF nº 227/98.

de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI – decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII – decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

VIII – decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

IX – expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

X – declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XI – decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XII – decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte; e

XIII – negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

.....

Art. 283. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das Derat, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente:

I – decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II – decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III – decidir sobre a concessão de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuados os relativos ao comércio exterior e às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social;

IV – decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

V – decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI – negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

VII – autorizar ou determinar a execução de perícia e de diligências mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal.

.....

Art. 284. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF, Deinf, Defis e Deain incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente, autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados.

Art. 285. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbe ainda:

I – decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II – decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior;

III – decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IV – expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V – declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI – decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; e

VII – negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

.....
Art. 292. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das ALF e IRF de Classe Especial A, Especial B e Especial C incumbe ainda, no âmbito da respectiva jurisdição:

I – coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II – aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III – manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV – autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

V – conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

VI – requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;

VII – transferir, temporariamente, competências e atribuições entre unidades, subunidades e dirigentes subordinados, no interesse da administração;

VIII – publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

IX – aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição. (grifos nossos)

Neste rol, há atividades desde típicas de atendimento ao público, como a emissão de certidões, até procedimentos operacionais da área aduaneira, passando por deferimento de parcelamentos, reativação e cancelamento de declarações, administração de mercadorias apreendidas, entre outras.

Com esse elevado grau de centralização de responsabilidades nas mãos desses administradores, corre-se o risco de assim torná-los meros burocratas,⁹ com pouco ou nenhum tempo disponível para se dedicarem à sua principal função, que seria a de pensar, planejar e gerir as atividades da sua unidade.

⁹ Aqui, na acepção mais popular do termo.

Contudo, é fato também que, sendo tão grande a quantidade de demandas, estas fatalmente serão satisfeitas de forma açodada e de maneira superficial, o que pode significar controle integral falho ou inadequado sobre elas.

Esclareça-se que de forma alguma se objetiva a descentralização de todas as atividades previstas na legislação tributária ou no Regimento Interno do órgão.

A tese a ser proposta baseia-se no potencial benefício de uma separação das atividades operacionais das gerenciais, axioma já consagrado desde o Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Também não é desconhecido que muitos gestores locais escolhem algumas competências para serem delegadas, e assim pontualmente driblar a realidade que lhes foi imposta.

Entretanto, procura-se demonstrar adiante que a institucionalização da descentralização em seu nível mais operacional terá efeitos muito mais amplos e efetivos que uma mera padronização de procedimentos entre dezenas de unidades locais do órgão.

Com esse intuito, no capítulo seguinte formaliza-se o modelo da proposta, os efeitos que teve, *mutatis mutandis*, quando da sua implantação em nível local.

Procura-se, ainda, vislumbrar seus potenciais, seus desafios e pontos críticos, a serem atentados para que sua implantação possa ser bem-sucedida.

4 PROPOSTA DE MODELO DE REGIMENTO INTERNO

4.1 A opção pela descentralização

No atual contexto político e institucional, é inexorável a busca por ganhos de eficiência e de resultados concretos na efetividade da presença fiscal, no controle aduaneiro e na realização do crédito tributário.

Conforme visto, as competências destinadas aos delegados e inspetores tanto no Regimento Interno quanto nas diversas normas internas

da RFB constituem uma sobrecarga demasiada aos gestores do órgão, o que traz impacto em sua produtividade e eficiência no trato dos assuntos organizacionais, administrativos e estratégicos da unidade, que a cada dia exigem mais reflexão, criatividade e atuação de sua parte.

Por sua vez, observa-se que, regra geral, a atribuição para a plena realização e finalização de diversas atividades do órgão está especificada aos servidores de carreira, por previsão legal: Lei nº 10.593/02 com redação dada pela Lei nº 11.457/07 e Decreto nº 6.641/08 (estes dispositivos constam do Anexo II da monografia).

Portanto, as atribuições estão ligadas mais às carreiras ou cargos dos servidores em exercício na RFB do que às funções de chefia.

Mantidas aos administradores das unidades locais as competências de cunho gerencial e de representatividade institucional, aquelas de cunho operacional local é que são o foco da descentralização.

Por não ser o foco desta monografia, não nos referimos às competências dos órgãos centrais e regionais.

Abaixo, segue como ficaria o modelo proposto para o Regimento Interno do órgão.

Apenas como exemplo, dispõem-se abaixo algumas atividades que, de praxe, estão sob a esfera das X-Cat (área de controle e acompanhamento do crédito tributário) das unidades locais. Para as demais áreas de atuação, pode-se ver uma projeção para o modelo a partir da minuta de portaria local de delegação de competências, cuja íntegra se encontra no Anexo III.

*REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL*

...

*CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES*

.....

Seção III

Das Competências das Unidades Descentralizadas

...

Art. 101 – Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício nas Divisões de Controle e Acompanhamento Tributário – Dicat das Derat, Deinf, ALF Classe “Especial A” e DRF Classe “A”, nos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário – Secat das ALF Classe “A”, DRF Classe “B” e IRF Classe “Especial A” e “Especial B” e nas Seções de Controle e Acompanhamento Tributário – Sacat das DRF Classe “C” compete, no âmbito da respectiva jurisdição:

I – rever de ofício o lançamento nos casos previstos pelo art. 149 do Código Tributário Nacional, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II – decidir sobre pedido de relevação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória;

III – aplicar a pena de perdimento sobre mercadorias e valores;

IV – decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

V – elaborar cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI – decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física exceto no caso previsto no inc. IV do art. 8º; e

VII – deferir, ou não, pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, nos

termos das normas que tratam dos pedidos eletrônicos de restituição e declaração de compensação de tributos.

§1º – O exercício das atividades de que trata este artigo restringe-se àquelas distribuídas formalmente pela respectiva chefia ou por sistema gerencial informatizado da RFB.

§2º – A avaliação técnica das atividades delegadas ou especificadas por este artigo será feita pela chefia após a finalização das atividades pelos servidores.

§3º – A avaliação técnica poderá ser feita por amostragem e a critério da chefia, possuindo caráter de controle gerencial, sem prejuízo dos desdobramentos devidos em cada caso em razão da vinculação às normas e aos dispositivos legais.

Art. 102 – Aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício nas Divisões de Controle e Acompanhamento Tributário – Dicat das Derat, Deinf, ALF Classe “Especial A” e DRF Classe “A”, nos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário – Secat das ALF Classe “A”, DRF Classe “B” e IRF Classe “Especial A” e “Especial B” e nas Seções de Controle e Acompanhamento Tributário – Sacat das DRF Classe “C”, compete, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito da respectiva jurisdição, realizar as atividades relacionadas ao controle e cobrança do crédito tributário e, especificamente:

I – negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

II – efetuar a inclusão, exclusão, reinclusão ou re-exclusão, e em que termos, de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e SIMPLES Nacional;

III – assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento de processos administrativos sob sua responsabilidade;

IV – praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, alteração e baixa, de ofício, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinações judiciais;

V – juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos sob sua responsabilidade, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

VI – manifestar-se sobre pleito de contribuinte vinculado a processo administrativo sob a sua responsabilidade, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 101 da presente Portaria; e

VII – controlar o crédito tributário sub-judice.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 101.

A proposta é simples, à medida que se concretiza a partir das projeções das atribuições já previstas em lei para os servidores de carreira em exercício na organização, *vis-à-vis* às atividades específicas de cada área de interesse das unidades locais constantes no atual Regimento Interno e nas demais normas pertinentes.

Ou seja, assim como para o exemplo das X-Cat, para todas as demais é possível direcionar competências diretamente aos servidores que as executam.

Os analistas e técnicos do Seguro Social, por exemplo, que já exerciam as atividades na ex-SRP, trouxeram seu conhecimento e experiência quando da fusão com a Receita Federal. Aos auditores-fiscais, a lei supracitada atribui as atividades intrinsecamente ligadas ao crédito tributário, como o lançamento, a revisão de ofício do lançamento e os processos decisórios, precipuamente sobre restituição, compensação, ressarcimento, suspensão e redução do crédito tributário. As atribuições dos analistas-tributários

também se encontram previstas no mesmo dispositivo legal.

No aspecto técnico, aos administradores e chefes cabe gerenciar, ou seja, distribuir os trabalhos,¹⁰ supervisioná-los e, depois de finalizados, avaliá-los e encaminhá-los conforme a providência adequada ao caso (remessa ao arquivo, para uma outra unidade para providências diversas, etc).

E supervisionar, convém esclarecer, não significa realizar o trabalho técnico em conjunto com o servidor subordinado ou atestar em todos os casos o trabalho técnico realizado por eles, ou seja, como rotina de chefia. O melhor papel da supervisão é o de apoiar e orientar o servidor, especialmente quando demandado para isso, ou intermediar a solução de questões técnicas perante os escalões superiores, quando for o caso.

Adicionalmente, a proposta estabelece uma correlação entre as normas internas, a lei e os fatos concretos. Isso porque ela consolida o que já se realiza de fato e de direito pelos servidores de carreira que ora estão em exercício nas unidades e em suas respectivas seções, procedendo à eliminação de intervenções subsequentes à atividade principal, o que desburocratiza o processo/procedimento e o torna mais célere, econômico, eficiente e produtivo.

A simplificação da rotina de trabalho das seções e a ratificação do que já é feito pelos servidores que detêm a competência para tanto são o foco da proposta, dentro da realidade do órgão.

Assim, não há alteração na hierarquia ou na correlação de autoridade entre servidores, chefias intermediárias e administradores das unidades descentralizadas, tampouco entre seus cargos ou carreiras.

A correta definição de papéis valoriza tanto a chefia como o servidor de carreira.

A chefia passa a ter maior disponibilidade para se dedicar à gerência da seção, sem perder a autonomia de avaliar tecnicamente¹¹ seus servidores e direcionar o trabalho para aquele que, conforme o seu discernimento, é mais apto a realizá-lo.

10 Vide §1º do art. 5º da minuta da proposta.

11 Vide §§2º e 3º do art. 5º da minuta proposta.

Em contrapartida, é evidente que a reafirmação da autonomia funcional vem acompanhada da devida responsabilidade, inerente àqueles que detêm e exercem sua competência legal. Isso inclui assumir as consequências dos seus atos e responder por eles.

Ao final, espera-se ainda um salto de diversidade, de criatividade e de qualidade nos trabalhos realizados pelos servidores.

No item seguinte, discutem-se em estudo de caso a experiência e os resultados iniciais obtidos em uma unidade local onde se implantou a descentralização das competências em seu nível mais operacional e de forma bem capilar.

4.2 Vantagens e potenciais da proposta

Conforme já explicitado, esta proposta foi implantada em uma Delegacia Classe “B” de atividades mistas – aduaneiras e de tributos internos – e que possui subordinadas a ela uma Inspetoria de categoria “Não-Especial” e Agências de classe “B” e “C”.

Por meio de portaria de delegação de competência, cujo modelo consta em sua íntegra no Anexo III, seus aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) funcionários de carreira passaram a trabalhar sob a égide de um modelo descentralizado de competências.

Graças a uma gestão participativa de construção, todas as áreas de interesse, chefias e representantes das carreiras em exercício do órgão foram ouvidos e interagiram para um melhor resultado não só no aspecto técnico, mas também político.¹²

Os resultados observados até então parecem corroborar o que seria esperado do ponto de vista teórico.

Obviamente, houve um ganho na eficiência, na economicidade e na celeridade com a redução do número de níveis hierárquicos envolvendo os processos de trabalho.

¹² No item seguinte, este processo é comentado como um dos pontos críticos de implantação.

Há que se lembrar que, em muitas unidades locais, procedimentos como negar seguimento a uma impugnação ou uma decisão sobre revisão de ofício de lançamento podem vir a depender de até quatro signatários (o servidor da ponta, seu chefe de equipe, o chefe do respectivo serviço e o delegado ou inspetor).

A redução dos níveis hierárquicos diminui também a chance de desgastes entre eles. Pode acontecer de um delegado/inspetor ou um chefe de serviço, por exemplo, considerar que melhor ficaria construído o texto apresentado pelo servidor da ponta com a inversão da ordem de dois parágrafos de um parecer ou de um termo de verificação fiscal.

Tal observação, regressando novamente por toda a cadeia de procedimentos, pode gerar desgastes pelo caminho ou com o autor inicial da tarefa, que pode discordar da questão ou mesmo julgá-la irrelevante para a validade da decisão ou do procedimento.

Multiplique-se esta hipótese pelo número de procedimentos ou de servidores sujeitos ao mesmo processo e ter-se-á uma ideia dos potenciais impactos negativos ao ambiente de trabalho e à imagem do gestor. Sabe-se, ainda, que muitas vezes as críticas ou os erros são mais marcantes e longevos que os acertos.

Outra ocorrência que se pode observar é que alguns desses intervenientes hierárquicos, até por falta de tempo, venham a não analisar com a atenção necessária o trabalho que foi realizado, gerando uma falsa imagem de controle.

Ao mesmo tempo, o servidor de origem, sabendo que duas ou três outras pessoas irão assinar depois dele, pode reduzir seu grau de cuidado executando a tarefa com menor dedicação com o passar do tempo. Afinal, sua responsabilidade em relação ao feito é menor ou, no mínimo, dividida com outras pessoas de nível hierárquico superior.

Ao contrário, com a individualização da competência, o que se viu foi uma tendência de elevação da qualidade na execução das tarefas e mais iniciativas de inovação nos processos de trabalho.¹³

13 Conforme Tinoco (2002), a responsabilidade corresponde sempre à obrigação de executar algo, que decorre da autoridade delegada e ela só quita com a prestação de contas dos resultados

Isso passa a ser mais natural à medida que o servidor se enxerga melhor dentro do processo e deixa de ver-se tão submisso e distante dos níveis decisórios e, portanto, não mais passivo e incapaz de atuar de forma substantiva.

Em paralelo, houve uma elevação do grau de motivação, e um resgate da autoestima no exercício das funções ficou latente em diversos casos. Estudos demonstram que uma maior responsabilidade conduz a maior grau de motivação e satisfação no trabalho.¹⁴

Um impacto de médio ou longo prazo que se espera obter com a simplificação do trabalho administrativo e com a eliminação ou redução das formalidades é que haja um reflexo disso na vida dos cidadãos e das empresas.

Mesmo em nível local, acredita-se que o aumento da independência e da responsabilidade funcional venha a se refletir numa visão e numa postura menos burocrática e mais objetiva do servidor para com o contribuinte.

Se hoje é muito comum um posicionamento acrítico e defensivo do servidor diante das normas, o que leva muitas vezes a exigências descabidas para o contribuinte e que pouco se prestam para os fins realmente relevantes para a administração tributária, é possível que com o tempo se possam ver servidores que cumpram o seu dever e que exijam o cumprimento do dever dos demais, aplicando corretamente as normas, de modo mais objetivo e dando-lhes o correto sentido.

A delegação de competências,¹⁵ além de desburocratizar e aumentar a eficiência administrativa, serviu para estabelecer com mais clareza quais devem ser os efetivos papéis das chefias e dos servidores da unidade.

Com isso, os assuntos eminentemente organizacionais, administrativos e estratégicos da unidade, que são os mais diversos possíveis

alcançados. A autoridade é a base fundamental da delegação, e a responsabilidade corresponde ao compromisso e à obrigação de a pessoa escolhida desempenhá-lo eficiente e eficazmente.

14 Um exemplo é Driscoll (1978). Outro é Thoms et alii (2002), que ainda relaciona positivamente a satisfação no trabalho com a responsabilidade no exercício das funções, e esta com o grau de confiança nos seus superiores e gerentes.

15 Como já visto anteriormente o instituto está previsto desde o Decreto nº 200/67.

e que devem ser o foco do trabalho e da preocupação dos gestores, ganharam mais espaço e, assim, a atenção necessária.

As chefias de serviço mostraram-se bem satisfeitas com o potencial de redução de atividades burocráticas proporcionadas pelo modelo, assim como não observaram efeitos colaterais negativos não previstos, seja no aspecto técnico do andamento dos trabalhos, seja no ambiente de trabalho nas seções.

Note-se que os argumentos acima expostos dizem respeito aos benefícios e aos potenciais que a descentralização pode ter, se direcionada ao nível mais básico e capilar da organização. Não se acredita que uma descentralização no nível intermediário venha a ter o mesmo efeito.

Interessa ressaltar que, se um administrador de uma unidade local pode ter até duzentos e cinquenta ou mesmo quinhentos servidores de carreira sob seu comando, uma chefia de serviço de uma delegacia média de classe “B” pode ter de gerenciar vinte ou trinta servidores de carreira (CAC, X-ort ou X-Cat) ou até cinquenta (X-fis).

Por essa razão, a especificação de competências num nível intermediário, além de não reduzir de fato a burocracia e de não possuir os efeitos até então descritos, prejudicaria a necessidade que esses chefes também possuem de ter condições de se concentrar em atividades mais administrativas, gerenciais e estratégicas.

Além disso, a literatura sobre o tema de gerência de equipes indica-nos que um tamanho ideal de equipe pode variar de cinco a 15 integrantes,¹⁶ ou seja, mesmo um chefe de serviço não teria como atuar de forma eficiente como líder nos aspectos técnico e operacional, restando esse papel às chefias de equipe.

16 Mais do que isso, seria inadequado. De acordo com estudos da “linha cognitiva”, por exemplo, o cérebro humano tem coevoluído com as condições sociais e existe um limite natural na quantidade de relações sociais que uma pessoa pode manter. O estudo pode ser rotulado como a *regra de 5/15*. Cinco está ligado ao limite natural da memória de curto prazo e 15 é o nível natural da confiança profunda que uma pessoa consegue manter na sua cabeça. Outro estudo relacionado à Lei de Parkinson sugere que numa equipe com mais de vinte membros há um afastamento natural em subgrupos e nenhum consenso pode ser formado. Com apenas oito, as pessoas geralmente se encontram em situações de *deadlock* (bloqueio, impasse) diante de decisões.

Mudanças e novos conceitos podem gerar insegurança, especialmente quando se trata de implantá-los no setor público. No item seguinte, são apresentados os principais desafios e os pontos críticos verificados na implantação em nível local e algumas projeções da extensão desse conceito para o órgão como um todo.

4.3 Desafios e pontos críticos

Durante o processo de construção do modelo de descentralização na esfera local, que se constituiu de uma portaria de delegação de competência direta aos servidores de ponta da unidade, houve uma representativa participação dos servidores, com profundo interesse pelo assunto e notável qualidade nas sugestões apresentadas.

Na esfera local, não emergiram divergências relevantes no tratamento do tema com os representantes de cargos e carreiras hoje em exercício na RFB. Em nível nacional, porém, há que se considerar que provavelmente a discussão envolvendo atribuições e competências venha a gerar mais polêmica.

Em relação a isso, porém, e por mais sensível que possa ser a situação, caso ocorra uma divergência entre as partes, vale ressaltar que a proposta se baseia no que dispõem a lei e o decreto de atribuições (Anexo II).

Ademais, a motivação da proposta é eminentemente técnica e gerencial, e ao final positiva para todos os cargos e carreiras, pois específica legal e normativamente ao servidor da ponta a responsabilidade para exercer as funções que na prática ele já vem exercendo. Essa valorização, que reforça o conceito da importância das carreiras em um órgão como de Estado, é essencial como argumento de convergência.

Surpreendentemente ou não, em nível local o que se observou é que alguns servidores, embora poucos, demonstraram preocupação com a assunção das responsabilidades, por questões de segurança funcional.

A reflexão foi no sentido de que a individualização das tarefas e do poder de decisão pode colocar o servidor “na berlinda”. Porém, convém

argumentar que essa situação é uma consequência para aqueles servidores públicos que exercem atividades de Estado e que recebem remuneração adequada para tanto.

Um segundo ponto trata da necessidade de a administração controlar a qualidade e a eficácia dos processos de trabalho.

Nesse ponto, ressalte-se que um eficiente controle técnico não se faz com análise ou ateste (ou não) de todos os trabalhos e atividades realizadas na seção.

Como dentro da nossa realidade não é crível que a chefia disponha do tempo necessário para uma avaliação detalhada de todos os trabalhos realizados, um sistema que objetive um controle integral e detalhista corre o risco de se tornar inócuo e falsamente seguro, induzindo inclusive ao risco funcional tanto a chefia quanto o servidor subordinado.

Para todas as partes, e principalmente para a instituição, o importante é ter um controle eficaz da qualidade técnica dos trabalhos.

Reitera-se que é essencial que a chefia do servidor acompanhe os resultados de todos os trabalhos realizados, mas que o possa fazer com o intuito de supervisão gerencial e, eventualmente, por amostragem.

Em equipes de tamanho razoável (não excessivamente grandes), certamente em pouco tempo a chefia terá ciência dos pontos fortes e do perfil de cada servidor subordinado, podendo assim direcionar e gerenciar os trabalhos de forma adequada.

O modelo proposto de forma alguma prejudica o controle gerencial, muito pelo contrário, procura fornecer condições para que as chefias tenham melhor meio de executá-lo.

Uma terceira preocupação que pode surgir é a questão da heterogeneidade nas decisões e nos procedimentos. De fato, é pouco desejável que haja divergências de entendimento e de decisões em relação a um mesmo assunto, em especial dentro de uma mesma unidade.

Com qualificação contínua, treinamentos e reuniões de trabalho frequentes é possível reduzir essa heterogeneidade.

De toda forma, convém lembrar que essa realidade na verdade já existe. Por exemplo, na fiscalização, dois auditores podem ter entendimentos diferentes em relação a alguma matéria tributável, redundando em lançamentos de ofício distintos, enquanto no atendimento dois servidores podem ver de forma distinta uma situação de fato, o que pode levar à emissão ou não de uma certidão de situação fiscal de um contribuinte.

Regra geral, é importante confiar no alto nível de qualidade do nosso quadro funcional e na possibilidade de convergência de entendimentos na maioria dos casos, não sendo o caso de pautar a ação global do órgão pelos casos de exceção.

Por fim, evidentemente que a mudança do paradigma em vigor deve ter suas motivações bem claras tanto dentro do órgão quanto para o ministro da Fazenda, autoridade competente para a edição da portaria que dispõe sobre o Regimento Interno da RFB.

A Receita Federal, pelo alto nível de confiança de que sempre gozou como instituição do Executivo Federal, demonstrou ter, historicamente, independência técnica e administrativa para a gestão das suas atividades. Por isso, é possível obter a aprovação do Ministério no sentido de concretizar a proposta nos termos expostos.

Em nível local, quando da edição da portaria, foi redigido um memorando-circular, similar a uma exposição de motivos, em que foram explicitados a todos os objetivos e os resultados esperados com a implantação da medida.

Como a proposta tem alcance nacional e envolve todas as áreas da organização, desde o atendimento direto ao contribuinte até a fiscalização, passando pelo controle do crédito tributário e pelo controle aduaneiro, incluindo as atividades meio, são imprescindíveis uma boa comunicação e ampla divulgação, com uma clara exposição de motivos, que pode incluir seminários preparatórios, entre outros instrumentos.

5 CONCLUSÕES

Embora do ponto de vista teórico uma simples proposta de descentralização não possa ser vista como um sinal suficiente de modernização no modelo de gestão de um órgão, conforme visto, as mudanças já estão em curso e certamente apontam nessa direção.

Ademais, nada impede que uma inovação localizada possa colaborar na multiplicação desse processo, que deverá ocorrer de forma não homogênea em extensão e em tempo no campo da administração pública brasileira.

A especificação de competências e de atividades diretamente para os servidores que as realizam, por meio do Regimento Interno do órgão, revela-se possível e mesmo desejável tanto no aspecto legal quanto no gerencial.

Legal, pela existência de uma legislação própria que atribui a servidores de carreira determinadas competências, enquanto outras, inespecíficas, poderão ou não ser executadas por esses servidores.

A tese encaixa-se bem tanto nas teorias modernas de gestão quanto nos marcos legais que tratam do tema. Além disso, sua projeção para o plano nacional a partir do caso implementado numa delegacia da Receita Federal do Brasil de porte médio mostra-se factível.

Os resultados locais indicam que o grau de receptividade foi elevado e os resultados, positivos, tanto para os servidores de ponta quanto para as chefias de serviço e da unidade.

As chefias tiveram mais possibilidade de distribuir seu tempo de trabalho para as questões ligadas ao planejamento, à solução de pendências e de questões mais sensíveis, ao investimento em projetos mais complexos e à gestão de pessoas.

O efeito sobre a motivação dos servidores foi positivo, o que induziu atitudes mais proativas e criativas na execução das tarefas, e a confiança, fator implícito do modelo, propagou-se beneficentemente para o ambiente de trabalho.

Além do efeito concreto dos ganhos de celeridade e eficiência derivados da desburocratização, espera-se uma transformação na visão e na postura dos servidores em relação aos contribuintes e aos intervenientes do comércio exterior.

É que a assunção de responsabilidades impõe maior conscientização do seu papel como servidor público, que hoje não pode estar descolado dos anseios da coletividade, ou seja, o exercício da cidadania deve ser um elemento imprescindível para a orientação da atuação dos servidores.

Em complemento a isso, um novo modelo baseado na confiança dentro do próprio ambiente de trabalho deve levar a uma visão mais objetiva e funcional das suas atividades, o que, no todo, trabalha para a legitimação da administração tributária e conseqüentemente colabora para elevar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Um melhor aproveitamento dos recursos humanos e a sua valorização são os fatores principais da proposta.

Pela sua diversidade e alta qualificação, o maior patrimônio da Secretaria da Receita Federal do Brasil é o seu quadro de servidores, e é contando com ele que efetivamente o órgão poderá diferenciar-se e caminhar no sentido de atender aos interesses do Estado e da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- DRISCOLL, J. W. Trust and participation in organizational decision making as predictors of satisfaction. *Academy of Management Journal*, v. 21, p. 44-56, 1978.
- KLIMOSKI, R. J.; DI KAROL, B. L. The impact of trust on creative problem-solving groups. *Journal of Applied Psychology*, v. 61, p. 630-633, 1976.
- MANZ, C. C.; SIMS, H. P. Jr. *Business without bosses*. New York: Wiley, 1993.
- MOTTA, P. R. A modernização da administração pública brasileira nos últimos 40 anos. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 87-96, 2007 (edição especial).
- PEIXE, B. C. S. *Finanças públicas: controladoria governamental*. Curitiba: Juruá, 2002.
- PIMENTA, Carlos C. A reforma gerencial do Estado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 35 (5), p. 181-183, set./out. 1998.
- SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 43 (2), p. 347-369, mar./abr. 2009.
- THOMS, P.; DOSE J. J.; SCOTT, K. S. Relationships between accountability, job satisfaction, and trust. *Human Resource Development Quarterly*. San Francisco, 13 (3), p. 307-324, Fall 2002.

TINOCO, J. E. P. Balanço social: balanço da transparência corporativa e da concentração social. *Revista Brasileira de Contabilidade*. Brasília: CFC, 31 (135), p. 62, maio/jun. 2002.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

ANEXOS

ANEXO 1

Alguns exemplos de atividades previstas na legislação de responsabilidade dos delegados e inspetores da Receita Federal do Brasil

Dispositivo	Síntese da competência
Lei nº 10.833/2003, art. 76, § 8º	Aplicar sanções aos intervenientes nas operações de comércio exterior.
Decreto nº 6.759/2009, art. 26, § 2º	Autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.
Decreto nº 646/92, art. 43	Competência do delegado ou inspetor da Receita Federal em proceder à inscrição do despachante aduaneiro ou do ajudante de despachante aduaneiro no respectivo Registro.
Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 6, de 22 de julho de 2009	Referente ao parcelamento concedido pela Medida Provisória nº 449/2008: - apreciar pedido de: a) inclusão, exclusão ou retificação de débitos referente à consolidação do parcelamento; b) desistência dos parcelamentos previstos nesta Portaria; II – excluir optantes.

Dispositivo	Síntese da competência
Instrução Normativa SRF nº 748/2006	<p>Deferir atos cadastrais no CNPJ.</p> <p>Proceder à inscrição de ofício de CNPJ.</p> <p>Alterar dados cadastrais de ofício.</p> <p>Intimar a entidade para que atualize seus dados cadastrais no prazo de trinta dias.</p> <p>Suspender inscrição no CNPJ.</p>
Instrução Normativa SRF nº 607/2006	<p>Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, na aquisição de automóveis.</p>
Instrução Normativa RFB nº 900/2008	<p>Decidir sobre o pedido de restituição de crédito relativo a tributo administrado pela RFB, o pedido de ressarcimento de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e o pedido de reembolso.</p> <p>Poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito.</p> <p>Deferir pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.</p>
Instrução Normativa SRF nº 650/2006	<p>Da habilitação ao Siscomex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - substituir por intimação para regularização da pendência os indeferimentos; - poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito.
Instrução Normativa SRF nº 319/2003	<p>Do regime de exportação temporária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - autorizar o regime para outros produtos manufaturados e acabados; - autorizar a verificação da mercadoria no estabelecimento do exportador; - prorrogar o prazo de vigência do regime.
Instrução Normativa SRF nº 28/94	<p>Do despacho aduaneiro de exportação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dispensar a verificação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida a verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente; - autorizar o registro da declaração após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, na exportação; - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo (56), à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Dispositivo	Síntese da competência
Instrução Normativa SRF nº 456/2004	Isenções referentes ao Pronui: - decidir sobre a procedência das alegações, expedindo o ato declaratório suspensivo da isenção, no caso de improcedência, dando, de sua decisão, ciência à instituição.
Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 1/2001	- praticar os atos necessários à solicitação de transferência de Títulos da Dívida Agrária (TDA) utilizados para pagamento do Imposto Territorial Rural.
Instrução Normativa SRF nº 421/2004	- autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos (GLD).
Instrução Normativa SRF nº 185/2002	- decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física.
Norma de Execução Codac/Cosit/Cofis/Cocaj/Cotec nº 6/2007	- decidir sobre o envio ou dispensa de procedimento fiscal no sistema PER/DComp.

ANEXO 2

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Conversão da MPv nº 46, de 2002

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

.....

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

I – no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; (Incluída pela Lei nº 11.457, de 2007)

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

III – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) (Regulamento)

.....
DECRETO Nº 6.641, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

DOU de 11/10/2008

Regulamenta as atribuições da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, conforme previsão contida no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição

que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma deste Decreto, as atribuições da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá dispor sobre o detalhamento das atribuições dos cargos de que trata o caput.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I – no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; e

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Incumbe aos ocupantes dos cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do art. 2º:

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 2º; e

III – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º São atribuições dos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, em caráter geral e concorrente:

I – lavrar termo de revelia e de preempção;

II – analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação; e

III – analisar pedido de retificação de documento de arrecadação.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos efetivos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, em caráter geral e concorrente, poderão ainda exercer atribuições inespecíficas da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, desde que inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial:

I – executar atividades pertinentes às áreas de programação e de execução orçamentária e financeira, contabilidade, licitação e contratos, material, patrimônio, recursos humanos e serviços gerais;

II – executar atividades na área de informática, inclusive as relativas à prospecção, avaliação, internalização e disseminação de novas tecnologias e metodologias;

III – executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – atuar nas auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

V – integrar comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 3.611, de 27 de setembro de 2000.

*Brasília, 10 de novembro de 2008;
187ª da Independência e 120ª da República.*

*JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva*

ANEXO 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM XXX

PORTARIA DRF/XXX Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX

Delega e especifica competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM XXX, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/09; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979 e alterações posteriores e sem prejuízo ao disposto na Lei nº 10.593/02 com redação dada pela Lei nº 11.457/07 e no Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, RESOLVE:

Art. 1º As competências delegadas ou especificadas por esta Portaria não afetam as demais atividades exercidas pelos ocupantes dos respectivos cargos conforme as suas atribuições já previstas em lei.

Art. 2º Delegar competência ao Assistente de Gabinete para:

I – assinar as folhas de ponto e as concessões e alterações dos períodos de férias do Inspetor, Agentes e Chefes de Serviço, Seção e CAC desta Delegacia;

II – autorizar o cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acesso de usuário aos Sistemas Informatizados da Receita Federal do Brasil;

III – controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete;

IV – nos casos de interesse exclusivo da RFB, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, no interesse da RFB; e

VI – conceder ajudas de custo e indenização de transporte ao pessoal subordinado.

Art. 3º Delegar ou especificar competência ao Inspetor e Agentes, aos Chefes de Serviço, Seção, EFA-1, EDA-1 e CAC desta Delegacia, aos Chefes de Setor de Inspeção e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, em suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I – expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, excluindo as informações que instruem os Mandados de Segurança;

II – determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área;

III – encaminhar processo ou expediente para outra unidade ou órgão, ou, quando findos administrativamente, para arquivo;

IV – propor o pagamento de indenização de transporte nos termos do Decreto nº 3.184/99 e legislação subsequente;

V – baixar os atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as instruções existentes sobre a matéria tratada;

VI – disseminar informações de interesse fiscal e administrativo da sua área de competência aos demais setores da unidade;

VII – assinar editais destinados à ciência de contribuintes, quando emitidos eletronicamente pelos sistemas da RFB sem a possibilidade de identificação do servidor responsável pelo procedimento; e

VIII – autorizar concessões e alterações dos períodos de férias do pessoal subordinado.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso I as respostas a ofícios oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, quando encaminhados pelo Gabinete sem ressalva de retorno via memorando interno, e ainda as solicitações de informações a estes mesmos órgãos, quando necessárias a instrução processual e/ou de ações fiscais.

Art. 4º Delegar ou especificar competência ao Chefe do Secat desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento, bem como comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes (art. 4º da IN SRF nº 264/2002);

II – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

III – praticar os atos previstos na legislação tributária relacionados à declaração de inaptidão da inscrição do contribuinte no CNPJ;

IV – bloquear/desbloquear recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Participação de Estados e Municípios - FPEM, observada a legislação de regência;

V – praticar os atos necessários à solicitação de transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Territorial Rural, de contribuintes jurisdicionados à unidade (art. 4º da IN Conjunta SRF/STN nº 1/2001);

VI – autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos – GLD (art. 24 da IN SRF nº 421/2004); e

VII – declarar, por meio de Ato Declaratório Executivo, alterações no cadastro de CNPJ e CPF, nos termos das IN RFB nº 748/2007 e 864/2008, respectivamente. (incluído pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

Art. 5º Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Secat desta Delegacia para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – rever de ofício o lançamento nos casos previstos pelo art. 149 do Código Tributário Nacional, seja a pedido do contribuinte, seja no interesse da administração;

II – decidir sobre pedido de relevação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória;

III – aplicar a pena de perdimento sobre mercadorias e valores;

IV – decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

V – elaborar cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara

Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI – decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física, exceto no caso previsto no inc. IV do art. 8º; e

VII – deferir, ou não, pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 71 da IN RFB nº 900/2008. (incluído pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

§1º O exercício das atividades delegadas de que trata este artigo restringe-se àquelas distribuídas formalmente pela respectiva chefia ou por sistema gerencial informatizado da RFB.

§2º A avaliação técnica das atividades delegadas ou especificadas por este artigo será feita pela chefia ou pelo próprio Gabinete após a finalização das atividades pelos servidores.

§3º A avaliação técnica, a ser feita por amostragem e a critério da chefia e do Gabinete, possui caráter de controle gerencial, sem prejuízo dos desdobramentos necessários em cada caso derivados da vinculação às normas e aos dispositivos legais.

Art. 6º Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício no Secat, para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

II – efetuar a inclusão, a exclusão, a reinclusão ou a reexclusão, e em que termos, de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) e Simples Nacional;

III – assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento de processos administrativos sob sua responsabilidade;

IV – praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, alteração e baixa, de ofício, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinações judiciais;

V – juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos sob sua responsabilidade, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

VI – manifestar-se sobre pleito de contribuinte vinculado a processo administrativo sob sua responsabilidade, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 5º da presente Portaria; e

VII – controlar o crédito tributário sub judice.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 7º Delegar ou especificar competência ao Chefe do Sefis desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

II – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais; e

III – determinar a elaboração de relação de bens e direitos para arrolamento.

Art. 8º Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Sefis desta Delegacia para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – assinar as notificações de lançamento expedidas nos termos do art. 11, IV, do Decreto nº 70.235/72, produzidas em decorrência das atividades do Serviço;

II – elaborar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento a que se refere o §1º, art. 8º, da Instrução Normativa SRF nº 264/2002;

III – efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

IV – decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física quando esta tiver incidido em malha fiscal; e

V – expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação de bens e direitos passíveis de arrolamento (art. 4º da IN SRF nº 264/2002).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 9º Delegar ou especificar competência ao Chefe de EFA desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva Equipe, praticarem os seguintes atos:

I – adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

II – expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação de bens e direitos passíveis de arrolamento (art. 4º da IN SRF nº 264/2002);

III – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais;

IV – coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

V – identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

VI – coordenar a vigilância aduaneira;

VII – coordenar a fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior; e

VIII – efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais e aduaneiras, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes.

Art. 10. Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EFA desta Delegacia para, no âmbito da respectiva Equipe, praticarem os seguintes atos:

I – determinar a elaboração da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento a que se refere o §1º, art. 8º, da Instrução Normativa SRF nº 264, de 20 de dezembro de 2002;

II – realizar, quando for o caso, a habilitação de ofício de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros;

III – decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e atípicos, inclusive os relativos à prorrogação de prazos;

IV – decidir sobre a retificação de declaração de importação nos termos do art. 45 da IN SRF nº 680/2006;

V – prestar orientação sobre interpretação da legislação aduaneira; e

VI – autorizar o credenciamento de que trata o §1º do art. 20 da IN SRF nº 650/2006; (incluído pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

VII – autorizar o procedimento previsto no §3º do art. 24 da IN SRF nº 650/2006. (incluído pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 11. Delegar ou especificar competência ao Chefe de EDA desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva Equipe, praticarem os seguintes atos:

I – propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

II – proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira; e

III – deferir, ou não, pedido de inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro (art. 43 do Decreto nº 646/92), assim como expedir a respectiva ficha cadastral. (incluído pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

Art. 12. Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EDA desta Delegacia para, no âmbito da respectiva Equipe, praticarem os seguintes atos:

I – manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

II – instruir e proceder ao credenciamento e à habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros;

III – apreciar os pedidos efetuados ao amparo da Portaria MF nº 150/82;

IV – analisar os pedidos de inspeção de mercadorias estrangeiras sob controle aduaneiro apresentados por outros órgãos, conforme o art. 7º da IN SRF nº 206/02;

V – apreciar pedido de utilização da modalidade de despacho antecipado, com base no art. 16 da IN SRF nº 680/06;

VI – visar o extrato de conta corrente de que trata o art. 8º da IN/SRF nº 115/01, relativo à importação e exportação de bens amparados pela referida norma;

VII – apreciar pedidos de devolução ao exterior de mercadorias estrangeiras, antes do despacho aduaneiro, nos termos do disposto no art. 65 da IN SRF nº 680/06;

VIII – decidir sobre o cancelamento de declaração de importação nos termos do art. 63 da IN SRF nº 680/2006;

IX – instruir processos sobre alfandegamento, vistoriar e manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

X – encaminhar por ação fiscal pertinente se, após o desembaraço, tiver conhecimento de fato ou indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, nos termos do art. 67, II, da IN SRF nº 206/02;

XI – prestar orientação sobre interpretação da legislação aduaneira;

XII – proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

XIII – decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e atípicos, inclusive os relativos à prorrogação de prazos;

XIV – efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual; e

XV – decidir sobre a retificação de declaração de importação nos termos do art. 45 da IN SRF nº 680/2006.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 13. Delegar ou especificar competência ao Chefe do Seort desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – assinar ato declaratório de reconhecimento de isenção de contribuições sociais, quando for o caso;

II – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

III – expedir ordem de emissão adicional (OEA) pertinente ao pedido de revisão de ordem de emissão de incentivos fiscais (PERC);

IV – expedir atestado da autoridade fiscal brasileira relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação; e

V – executar a conformidade diária, na gestão Tesouro, quando da emissão de ordens bancárias e notas de compensação, na área de sua competência.

Art. 14. Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Seort desta Delegacia para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – decidir sobre a restituição, compensação, ressarcimento, suspensão, redução e extinção de tributos; (alterado pela Portaria DRF/XXX nº XX/2009)

II – reconhecer imunidades e isenções, inclusive quanto à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos do art. 3º da Lei nº 8.989/95, e à isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF (IOF), na forma do art. 72 da Lei nº 8.383/91;

III – manifestar-se em processo administrativo sobre pedido de transferência de propriedade ou de uso a qualquer título de veículos automotores importados com isenção, nos termos da Portaria SRF XXXX/G-nº XX/96 e legislação subsequente;

IV – decidir sobre a inclusão e a exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V – autorizar a transferência de propriedade ou a cessão de uso de bens importados com isenção ou redução de impostos nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 37/66;

VI – prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

VII – reconhecer a ocorrência de homologação tácita das declarações de compensações transmitidas/entregues; e

VIII – decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física, exceto no caso previsto no inc. IV do art. 8º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 15. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício no Seort para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

II – efetuar a inclusão, a exclusão, a reinclusão, a reexclusão, a revisão e a reconsolidação de débitos, e em que termos, no que tange a parcelamentos convencionais e especiais, nos casos de competência originária do Delegado;

III – assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento de processos administrativos sob sua responsabilidade;

IV – deferir, ou não, pedidos de parcelamento de débitos de contribuintes jurisdicionados à unidade;

V – juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos sob sua responsabilidade, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

VI – manifestar-se sobre pleito de contribuinte vinculado a processo administrativo sob a sua responsabilidade, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 14 da presente Portaria; e

VII – elaborar e expedir ofícios relacionados a pedidos de parcelamento para providências necessárias ao seu prosseguimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 16. Delegar ou especificar competência ao Chefe do CAC desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – analisar pedido de revisão de declaração e informação sobre obras (Diso).

Art. 17. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício no CAC para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito da respectiva jurisdição, praticarem os seguintes atos:

I – expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuinte quanto aos tributos e às contribuições federais administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente;

II – praticar os atos previstos na legislação tributária perante o CPF, o CNPJ e os demais cadastros administrados pela RFB, excetuando-se os do incisos IV do art. 6º desta Portaria;

III – assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento das atividades e de processos administrativos sob sua responsabilidade;

IV – juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos sob sua responsabilidade, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V – autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, com a observância das cautelas devidas e obedecido o disposto na legislação sobre sigilo fiscal;

VI – proceder à regularização de obra de construção civil;

VII – manifestar-se sobre pleito de contribuinte vinculado a atividade ou a processo administrativo sob a sua responsabilidade, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 18. Delegar ou especificar competência ao Chefe da Sapac desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva Seção, praticarem os seguintes atos:

I – efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle previstos no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – RIPI e demais atos pertinentes, bem assim o acompanhamento de seu uso;

II – efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e aduaneira e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

III – propor ações de revisão de procedimentos fiscais;
e

IV – decidir sobre o envio ou dispensa de procedimento fiscal no sistema PER/DComp, nos termos do item 6.3 do Anexo I da Norma de Execução Codac/Cosit/Cofis/Cocaj/Cotec nº 6/2007.

Art. 19. Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Sapac desta Delegacia para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – decidir sobre processos relativos ao registro especial a que estão sujeitos os usuários dos selos de controle previstos na legislação; e

II – reconhecer o transcurso dos prazos de que tratam os art. 150, §4º e 173 do CTN.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 20. Delegar ou especificar competência ao Chefe do Sepol desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – controlar os contratos e assinar expedientes e documentações relativas a contratos, já firmados, de prestação de serviços ou fornecimento de bens e materiais;

II – expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto ao exercício de servidores;

III – requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores, bem como reconhecer os afastamentos legais;

IV – requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais a serviço desta Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

V – assinar termos de transferência e de recomendação de baixa de material permanente;

VI – firmar termos de compromisso de estágio, bem como providenciar os respectivos registros;

VII – aprovar a planilha de Programação Anual de Férias e expedir a portaria de acumulação de férias;

VIII – expedir ofício comunicando a frequência de funcionários de outros órgãos, em exercício nesta Delegacia;

IX – encaminhar à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional os processos de licitação para apreciação das minutas de editais e contratos;

X – autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF/São José dos Campos em outras unidades da Secretaria da Receita Federal;

XI – promover a destinação de bens patrimoniais móveis alocados à DRF, considerados anti-econômicos ou irrecuperáveis na forma da lei; e

XII – declarar o perdimento de mercadorias apreendidas nos casos de não apresentação de impugnação por parte do sujeito passivo.

Art. 21. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício no Sepol para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito da respectiva jurisdição, praticarem os seguintes atos:

I – encaminhar, para publicação, os atos legais sancionados pela autoridade competente;

II – elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

III – expedir Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 22. Delegar ou especificar competência ao Chefe do Setec desta Delegacia e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I – prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, fornecendo cópias de declarações e dados cadastrais de contribuintes.

Art. 23. Delegar ou especificar competência ao Inspetor da Receita Federal do Brasil em XXX e ao seu substituto para, no âmbito da sua jurisdição, praticarem os seguintes atos:

I – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

II – expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação ou cancelamento da averbação dos bens e direitos passíveis de arrolamento e adotar demais providências de controle e acompanhamento dos respectivos processos (art. 4º da IN SRF nº 264/2002);

III – autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos – GLD (art. 24 da IN SRF no 421/2004);

IV – assinar Ato Declaratório de reconhecimento de isenção de contribuições sociais, quando for o caso;

V – expedir Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação;

VI – analisar pedido de revisão de declaração e informação sobre obras (Diso); e

VII – prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, fornecendo cópias de declarações e dados cadastrais de contribuintes.

Art. 24. Delegar ou especificar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na IRF/XXX, para, no âmbito de sua jurisdição e de suas equipes internas, praticarem os seguintes atos:

I – rever de ofício o lançamento nos casos previstos pelo art. 149 do Código Tributário Nacional, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II – decidir sobre pedido de relevação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória;

III – elaborar cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

IV – decidir sobre a restituição, compensação, ressarcimento, suspensão e redução de tributos;

V – reconhecer imunidades e isenções, inclusive à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos do art. 3º da Lei nº 8.989/95 e à isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, (IOF) na forma do art. 72 da Lei nº 8.383/91;

VI – manifestar-se em processo administrativo sobre pedido de transferência de propriedade ou de uso a qualquer título de veículos automotores importados com isenção, nos termos da Portaria SRRF XXXX/G-nº XX/96 e legislação subsequente;

VII – decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VIII – prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

IX – decidir sobre o cancelamento ou não de declaração de imposto de renda de pessoa física exceto no caso previsto no inc. IV do art. 8º; e

X – reconhecer a ocorrência de homologação tácita das declarações de compensações transmitidas/entregues.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 25. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício na IRF/XXX para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito de sua jurisdição e de suas equipes internas, praticarem os seguintes atos:

I – executar procedimentos operacionais e de cobrança nos processos relativos a créditos tributários e parcelamentos, inclusive os de natureza especial, no âmbito de sua jurisdição;

II – negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

III – efetuar a inclusão, exclusão, reinclusão ou reexclusão, e em que termos, de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES E SIMPLES NACIONAL;

IV - assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento de processos administrativos sob sua responsabilidade;

V – praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, alteração e baixa perante o CPF, o CNPJ e aos demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinações judiciais;

VI – juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos sob sua responsabilidade, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

VII – expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuinte, quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela RFB;

VIII – proceder à regularização de obra de construção civil;

IX – manifestar-se sobre pleito de contribuinte vinculado a processo administrativo sob a sua responsabilidade, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 24 desta Portaria;

X – efetuar a inclusão, exclusão, reinclusão, reexclusão, revisão e reconsolidação de débitos, e em que termos, no que tange a parcelamentos convencionais e especiais, nos casos de competência originária do Delegado;

XI – deferir ou não pedidos de parcelamento de débitos, de contribuintes jurisdicionados à unidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 26. Delegar ou especificar competência ao Agente da Receita Federal do Brasil em XXX e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva jurisdição, praticarem os atos previstos nos incisos II e V a VII do art. 23.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, a ARF/XXX responderá pela jurisdição da ARF/XXX.

Art. 27. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício na ARF/XXX para, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito de sua jurisdição e de suas equipes internas, praticarem os atos previstos nos incisos I, II, IV a IX e XI do art. 25.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 28. Delegar ou especificar competência ao Agente da Receita Federal do Brasil em XXX e ao seu substituto para no âmbito da respectiva jurisdição praticarem os atos previstos nos incisos V e VI do art. 23.

Art. 29. Delegar ou especificar competência, em caráter geral e concorrente, aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários e demais servidores em exercício na ARF/XXX, dentro das suas respectivas atribuições e no âmbito de sua jurisdição e de suas equipes internas, para praticarem os atos previstos nos incisos IV a IX do art. 25.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Art. 30. Para os fins do disposto nesta Portaria, são delegadas as atividades exclusivas do Delegado e especificadas aquelas cujo servidor já possua competência para exercê-las, seja por atribuição legal do cargo, seja por determinação legal ou normativa que assim o especifique.

Art. 31. As atividades especificadas nesta Portaria não são exaustivas e não limitam as demais competências e atividades exercidas pelos servidores citados.

Art. 32. Cabe à respectiva chefia propor Portaria própria, a ser expedida pelo Gabinete, de organização dos processos de trabalho e de delegação de competências para o âmbito interno das suas atividades.

Art. 33. É vedada a subdelegação das competências delegadas por esta Portaria, salvo as direcionadas às chefias que podem subdelegá-las conforme a conveniência administrativa e nos termos do artigo anterior.

Art. 34. Na conveniência da administração, a eventual avocação de competências não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação.

Art. 35. Revogam-se a Portaria DRF/XXX nº XX/2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.